



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0024, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBERTURA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo único - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 100 KWh/mês: 3,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 200 KWh/mês: 4,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 200 KWh/mês: 5,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) Classe Comercial, Serviços e Indústria - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 4,63% da tarifa de fornecimento do IP expressa em MWh
- De 31 a 100 KWh/mês: 5,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 200 KWh/mês: 6,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 200 KWh/mês: 7,91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KW/mês: 20,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 KW/mês: 73,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Classe Comercial - Serviços e Indústria - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere ao Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de junho de 1993.

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>020</u> / <u>93</u>
EM <u>09</u> / <u>06</u> / <u>1993</u>
<i>Elias Kiefer</i>
PREFEITO MUNICIPAL